



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 133 DE 20 DE dezembro DE 1971.-

"Autoriza a aquisição de máquinas Rodoviárias e obtenção de recursos através operação de crédito por antecipação de receita e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar com a Empresa Financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central da República, ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico -B.N.D.E. - FINAME, operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o montante de CR\$ 705.520,00 (SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS) com destinação específica para complementação do pagamento de aquisição de máquinas rodoviárias para construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2º - Obtido o crédito autorizado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários constituídos de Tratores, Motoniveladoras, Caminhões Basculantes e de Transporte Geral.

§ 1º - Para liquidação da importância de sinal e princípio de pagamento, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o total de CR\$ 705.520,00 (SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS).

§ 2º - Para aquisição de equipamentos rodoviários, desde que adquiridos de fabricantes ou representantes comercial exclusivo, fica dispensada a licitação, de acordo com o disposto na alínea "d" do art. 125 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta Lei, mensalmente, importâncias equivalentes, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

até o máximo de 5% da receita de cada exercício. (Resolução nº 92/70 do Senado Federal).

Art. 42 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do Fundo Rodoviário Nacional ou I.C.M. ou ambos, para liquidação de débito contraído para execução desta Lei, podendo, ainda, outorgar procuração para que a credora bloqueie e receba diretamente tais verbas ou as bloqueie nos estabelecimentos bancários ou órgãos pagadores, desde que Lei ou Regulamento o permite.

Art. 52 - Para garantia da operação de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar títulos e assinar papéis, para regularização de crédito com garantia fiduciária, na forma da Lei vigente no País.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 20 de dezembro de 1971.-

*José Durval Wanderley Dantas*  
Eng.º José Durval Wanderley Dantas  
Prefeito Municipal.

HERMANO DIÓGENES  
Chefe de Gabinete de Prefeito.

*Rui Alves Pereira*  
RUI ALVES PEREIRA  
Chefe da Div. de Administração.-

*Raimundo Vianna Ferreira*  
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA  
Chefe da Div. de Finanças.-

*José Irapuan Nunes de Oliveira*  
JOSÉ IRAPUAN NUNES DE OLIVEIRA  
Chefe da Div. de Serv. Municipais

*Tancredo Maia Filho*  
TANCREDO MAIA FILHO  
Chefe da Div. de Obras, Viação e Urbanismo.-